



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

### Comunicação nº 223/2010 - TJD/RJ

#### Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva / RJ

Processo: 298/2010

Requerente: (PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ) Federação de Futebol do  
Estado do Rio de Janeiro - FERJ.

Requerida: LEME FUTEBOL CLUBE ZONA SUL

I - Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Leme Futebol Clube Zona Sul, sob a alegação de infringência aos arts. 28 e 29 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, das partidas realizadas nos dias 01.04.2010 contra o F. C. Marinho e do dia 18. 03.2010 contra o Atlético Rio F. C., apesar de ter sido intimado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, "caput" e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 14 de março do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

**III -** É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**IV -** No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da PROXIMA rodada do Campeonato da Série C Profissional, teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável (*notadamente para as demais agremiações adimplentes*), razão pela qual, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfunctório, à luz do art. 119, do CBJD **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** embasado nos precisos termos do art. 191, III c/c art. 24, do Regulamento Geral da Competição (ou 29 do Regulamento do Campeonato) para **decretar a perda de 02 (dois) mandos de campo do Requerido.**

**V -** Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

**VI -** Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

**VII -** Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).

**VIII -** Após, abra-se vista à D. Procuradoria  
  
Publique-se e cumpra-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA**  
**Presidente**

3

---

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**  
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577